

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15 / 07 / 2021
Micheleia Santana Romão Figueira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 614
ASS. DM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 408/05-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SR. Logística e Transportes Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Leucena, nº 301, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.013.646/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.063-7

FONE: (92) 4009-7116

FAX: (92) 99332-7667

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0961/05/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (tintas, acetona, álcool etílico, permanganato de potássio, iodeto de potássio, amônia, ácido sulfúrico).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 408/05-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0961/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo por meio do veículo de placas: **GEB-4543, FMS-6758, FPR-0847, GHW-9039, FJB-8428, GDP-6139, FVG-2391, FXE-7819, FZH-2408, FYL-7208, GAM-8002 e FGJ-6819**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade